

CONTRATO Nº 057/2021

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO RIBEIRA

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da lei Federal nº 8.666/93

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$3.916.685,16 (três milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a

Dotação Orçamentária: 20.2016.15.451.0220.1013.44905199.15303000 e Ficha nº: 20214214 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº2435/2021 de 16/09/2021, no valor de R\$2.155.725,29 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte cinco reais e vinte nove centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de empenho nº126/2021/SDUS.SEOBR, de 27 de agosto de 2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Obras, constante do Processo Administrativo nº 2021003293

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2021

Angra dos Reis, 20 de setembro de 2021  
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário Executivo de Obras

#### **EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

#### **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

CONTRATO Nº 058/2021

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTA RITA DO BRACUHY - SANTA RITA II - ANGRA DOS REIS/RJ

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da lei Federal nº 8.666/93

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$3.087.617,35 (três milhões, oitenta e sete mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta a

Dotação Orçamentária: 20.2016.15.451.0220.1013.44905199.15303000 e Ficha nº: 20214214 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº2434/2021 de 16/09/2021, no valor de R\$2.042.207,60 (dois milhões, quarenta e dois mil, duzentos e sete reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através da Solicitação de empenho nº125/2021/SDUS.SEOBR, de 26 de agosto de 2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Obras, constante do Processo Administrativo nº 2021015394

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2021

Angra dos Reis, 20 de setembro de 2021  
ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário Executivo de Obras

#### **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO** **PORTARIA Nº 033 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor João Augusto Ramos Bittencourt matrícula nº 26.706 e CPF nº 103.801.217-19 para acompanhar e fiscalizar como titular

a execução do Contrato nº 058/2021, referente ao processo nº 2021015394 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.643.851/0002-67 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTA RITA DO BRACUHY - SANTA RITA II - ANGRA DOS REIS/RJ

Designar o servidor Rovane Viana Machado matrícula 26767 e CPF 026.918.107-55 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de setembro de 2021.

Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

#### **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUBSTITUTO** **PORTARIA Nº 034 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 076/2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, na Edição 864 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor Luiz Antonio Paladino de Carvalho matrícula 20493 e CPF 601.741.027-04 para acompanhar e fiscalizar como titular a execução do Contrato nº 057/2021, referente ao processo nº 2021003293 celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a empresa VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.643.851/0002-67 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO RIBEIRA

Designar o servidor Rovane Viana Machado matrícula 26767 e CPF 026.918.107-55 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de setembro de 2021.

Alan Bernardo Coelho de Souza  
Secretário Executivo de Obras

#### **LEI Nº 3.987, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ESTABELECE NOVOS VALORES DAS TARIFAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FLUXO DE ACESSO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS DE FRETAMENTO TURÍSTICO.

Art. 1º O trânsito de veículos de fretamento turístico intermunicipal somente será permitido às empresas ou entidades registradas no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos departamentos estaduais de transportes rodoviários responsáveis e no Ministério do Turismo, observadas as normas que regulam tal tipo de transporte.

Art. 2º Os valores estabelecidos nesta Lei serão fixados em UFIR-RJ, instituída pelo Decreto nº 27.518 de 28 de novembro de 2000.

Art. 3º Os grupos, de acordo com suas peculiaridades, terão valores diferenciados, calculados em UFIRS-RJ, conforme tabela abaixo.

TARIFAS CALCULADAS EM UFIR					
SERVIÇOS TURÍSTICOS		VEÍCULOS			
		DOUBLE DECK	ÔNIBUS	MICRO-ÔNIBUS	VANS
<b>Item 1</b>	Acesso sem serviços contratados e sem pernoite no município;	1.080 UFIR-RJ	849 UFIR-RJ	426 UFIR-RJ	212 UFIR-RJ
<b>Item 2</b>	Reserva de 01 (um) serviço turístico, através de agências de passeios náuticos, com alvará de funcionamento e Cadastur, <b>sem pernoite no município;</b>	324 UFIR-RJ	243 UFIR-RJ	162 UFIR-RJ	107 UFIR-RJ
<b>Item 3</b>	Reserva em serviço de hospedagem com Alvará de funcionamento e Cadastur, por período mínimo de 1 (um) pernoite, <b>mediante prévia comprovação de reserva;</b>	162 UFIR-RJ	135 UFIR-RJ	81 UFIR-RJ	49 UFIR-RJ
<b>Item 4</b>	Reserva em serviço de hospedagem com Alvará de funcionamento e Cadastur, por período de no mínimo 2 (dois) pernoites, <b>mediante prévia comprovação de reserva;</b>	108 UFIR-RJ	81 UFIR-RJ	54 UFIR-RJ	41 UFIR-RJ
<b>Item 5</b>	Transfer para meios de hospedagem com alvará de funcionamento e com Cadastur – <b>somente embarque e desembarque, sendo necessária a comprovação de reserva de hospedagem dos passageiros;</b>	81 UFIR-RJ	60 UFIR-RJ	38 UFIR-RJ	27 UFIR-RJ

Art. 4º O fluxo na modalidade de “day use” será liberado para embarque e desembarque somente na Estação Santa Luzia, que é o ponto oficial de embarque da cidade, sendo proibido o embarque em outros locais.

Art. 5º É terminantemente proibido o ingresso de veículos do tipo Kombi como meio de transporte para o fretamento turístico.

Art. 6º São práticas expressamente vedadas:

§1º A entrada de turistas em território municipal por intermédio de veículos turísticos (vans, micro-ônibus, ônibus e afins) que transportem alimentos e bebidas.

§2º É proibido o estacionamento em vias públicas de ônibus, micro-ônibus, vans de fretamento turístico.

§3º A inobservância ao disposto no §2º deste artigo implicará multa administrativa no valor de 324 UFIR-RJ.

§4º Deverá ser criada comissão julgadora das infrações administrativas, sendo formada por:

I - 1 (um) representante da autoridade oficial de turismo; e

II - 2 (dois) representantes da autoridade oficial de trânsito.

Art. 7º A responsabilidade pelos grupos turísticos será exclusivamente da empresa e/ou receptivo que fez a solicitação da autorização desde o horário de chegada no município até o momento da saída.

Art. 8º É obrigatória a presença de Guia de Turismo Local/Regional em excursões de turismo realizadas no Município de Angra dos Reis, a teor da Lei Estadual nº 4.315, de 06 de maio de 2004.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, é considerado Guia de Turismo Local/Regional do Rio de Janeiro o profissional que, devidamente cadastrado no Ministério de Turismo (MTUR) ou em órgão delegado, exerça atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em traslados, visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas, no território do Município de Angra dos Reis, a teor da Lei Estadual nº 4.315 de 06 de maio de 2004.

#### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do agente de autoridade de trânsito.

Parágrafo único. Caberá à Superintendência de Transporte e Trânsito e à autoridade de turismo o planejamento, a efetiva fiscalização e sua ordenação, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

Art. 10. Para que não haja o descumprimento do disposto nesta legislação, poderão os agentes públicos do Município noticiar as infrações ocorridas mediante auto de constatação sem a necessidade da presença de um fiscal municipal, providenciando-se a devida notificação da ocorrência ao grupo de fiscalização e a pronta distribuição ao agente fiscal competente para a adoção das medidas necessárias à cessação da irregularidade e eventual punição prevista na legislação.

#### DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 11. As empresas de turismo com reserva confirmada receberão uma autorização por escrito, expedida pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, na qual constarão os horários e data de entrada e saída do Município.

Art. 12. Os pedidos de autorização para o veículo devem ser solicitados, no mínimo, com 72 horas de antecedência do dia em que entrará no município.

Parágrafo único. Não sendo cumprido o disposto no caput deste artigo, serão cobrados os valores dispostos no item 1, da tabela que consta no art. 2º, desta Lei.

Art. 13. As autorizações com a quantidade de passageiros serão emitidas de acordo com a capacidade máxima das embarcações e dos leitos dos meios de hospedagem.

#### DA UTILIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 14. Quando a autorização não for utilizada, a comunicação de revalidação da autorização não utilizada deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do horário que seria o ingresso do veículo no município.

§1º Não sendo feito o pedido no prazo estipulado no caput deste artigo, deverá ser solicitada nova autorização e consequentemente será pago novo valor da tarifa de acesso ao município.

§2º O prazo para informar a nova data de utilização da autorização é de 15 (quinze) dias, a contar do dia do pedido de revalidação.

§3º O prazo máximo para utilização da revalidação da autorização é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do pedido de revalidação.

§4º Em caso de quebra ou alguma outra pane que aconteça com o veículo fretado e tenha que ser substituído por outro com outra placa ou empresa, o solicitante da autorização deverá comunicar imediatamente ao órgão oficial de turismo do município sendo que o veículo só poderá acessar o município após a emissão da nova autorização.

I - o veículo que fará a substituição não poderá ultrapassar o número de passageiros da autorização de origem;

II - a emissão da nova autorização será isenta do pagamento da taxa, desde que ocorra dentro do prazo de 24 horas.

Art. 15. É proibido o pedido de autorização para táxi boat e flex boat receber qualquer tipo de fluxo.

Art. 16. O fluxo de veículos de fretamento turístico pelas vias urbanas centrais só será permitido com autorização prévia emitida pelo órgão municipal de turismo oficial desta cidade.

§1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará ao infrator o pagamento de multa de 1620 UFIR-RJ.

§2º Sendo este reincidente, haverá o acréscimo de 50% no valor determinado no parágrafo §1º deste artigo e suspensão pelo período de 30 (trinta) dias de emissão de novas autorizações.

§3º Para fins de reincidência, considerar-se-á o lapso temporal máximo de 1 (um) ano a contar da primeira infração.

Art. 17. Os desvios de finalidade das autorizações emitidas serão disciplinadas através de decreto e ocasionarão a suspensão da emissão de novas autorizações pela empresa e/ou receptivo pelo prazo de 15 (quinze) dias, caso haja reincidência, será aplicado o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Revoga-se expressamente a Lei Municipal Ordinária de nº 397 de 13 de novembro de 1994, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### **PORTARIA No 1132/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

EXONERAR CINTIA DA SILVA MENDONÇA DA CUNHA, Matrícula 27122, do Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Esporte, Qualidade de Vida e Adaptáveis, da Superintendência de Esporte e Lazer, da Secretaria-Executiva de Esporte e Lazer, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, com efeitos a contar de 22 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

### **PORTARIA No 1133/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

NOMEAR MARCUS CÂMARA DE OLIVEIRA para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Esporte, Qualidade de Vida e Adaptáveis, da Superintendência de Esporte e Lazer, da Secretaria-Executiva de Esporte e Lazer, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Símbolo CT, com efeitos a contar de 22 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 21 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PMAR PROCESSO SELETIVO EDITAL 002/2021**

O Prefeito do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o(s) candidato(s) classificado(s) no Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vaga(s) para o(s) cargo(s) abaixo indicado(s), sob o Regime Administrativo, a comparecer(em) no período e horário indicado abaixo, à Superintendência de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Cônegos de Bittencourt, nº. 108, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais. Os mesmos deverão estar de MÁSCARA e aguardar a ordem de chamamento evitando aglomerações. Não atenderemos o descumprimento do horário e data agendada, conforme abaixo:

NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II - INGLÊS		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1º	81	ELISÂNGELA MARIA PINHEIRO
2º	316	MONICA BARBALHO DE MENEZES

NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II - ESPANHOL		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1º	313	MONICA BARBALHO DE MENEZES
2º	66	DANIELLE APARECIDA SANTOS BENTO
3º	568	ESTELA FERREIRA NETO
4º	732	RENATA DE MAGALHÃES NOGUEIRA CARNEIRO
5º	579	CAMILA FRANÇA NUNES
6º	268	TATIANA TOSTES ALVES

NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II - CIÊNCIAS		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1º	392	ROBERTA THAYS DOS SANTOS CURY
2º	91	RAQUEL MARIA BATISTA SOUZA DE SOUZA
3º	292	ANA PAULA GOMES DE SOUZA
4º	782	MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA REZUSKI
5º	116	TATIANA REIS CORREA DA SILVEIRA

NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II - EDUCAÇÃO FÍSICA		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1º	790	DIEGO FONSECA BLASQUEZ

NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II - GEOGRAFIA		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1º	63	MARLON ADRIANO GOMES
2º	692	RAFAEL DE SOUZA DIAS
3º	345	RODRIGO BATISTA LOBATO
4º	120	BRUNO SOUZA DE MATTOS
5º	743	ALEXANDRE DA SILVA PINHEIRO DE SOUZA
6º	791	JANAINA SILVA ALVES
7º	649	CLAUDIA MARIA DE MELLO PESSANHA

NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II - HISTÓRIA		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
1º	613	NILSON AFFONSO DA SILVA

NÍVEL SUPERIOR		
DOCENTE II - LÍNGUA PORTUGUESA		
CLAS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO